EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2023.SAD.SDA

PROCESSO SEI Nº. 2200000041.001497/2023-52

Documento 42957908

O **Estado de Pernambuco**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**, através da Comissão Central Permanente de Licitação do Estado III, designada pela Portaria nº 3.713, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 05/09/2023, tendo em vista o constante no Convênio Federal nº. 919462/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao ofício nº 337/2023 do Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição do gênero alimentício **leite pasteurizado integral (vaca e cabra)** oriundo da agricultura familiar, por meio da **Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite**, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca – SDA, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Federal nº. 11.326/2006, Lei Federal nº 14.628/2023, Resoluções GGPAA n° 82/2020, 04/2022, 05/2022 e 02/2023, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e nas formas a seguir determinadas:

Período de recebimento da documentação: 24/11/2023 a 14/12/2023
Se entrega presencial:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Gerência Geral da Central de Licitações do Estado Comissão Central Permanente de Licitação do Estado III – CCPLE III Avenida Antônio de Góes, 194, 5º andar, Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000 Fone: (081) 3183-7730 Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira – 08h às 17h.
Se entrega eletrônica:
Enviar para o e-mail <<cpcred@sad.pe.gov.br>> com cópia para <<carla.dconceicao@educacao.pe.gov.br>>

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a chamada pública para o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações), visando a aquisição do gênero alimentício **leite**

pasteurizado integral (vaca e cabra) oriundo da agricultura familiar, por meio da **Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite,** para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca – SDA, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O impacto financeiro estimado é de **R$ 38.153.172,80 (trinta e oito milhões cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 1022 – Inclusão Produtiva das Trabalhadoras e Trabalhadores do Campo
Atividade: 20.608.1022.4145 - Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica – SDA
Subação: Distribuição de leite através do Programa Alimenta Brasil – PAB/Leite
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Distribuição de Material Gratuito
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes
Fonte de Recursos: 0700005077 – Recursos do Convênio SICONV 919462/2021; e 0500000000 – Contrapartida Estadual.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública para credenciamento as Unidades de Beneficiamento do Leite e Derivados (Laticínios), Cooperativas e/ou Associações, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital e que atenderem às disposições constantes da Resolução nº. 82/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3.2. **Não** poderão participar desta Chamada Pública:

3.2.1. Associações ou cooperativas que tenham sofrido, do órgão/entidade licitante, a penalidade de suspensão temporária de licitar e contatar com a Administração, prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93;
3.2.2. Associações ou cooperativas declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93;
3.2.3. Associações ou cooperativas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Estadual, prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02;
3.2.4. Associações ou cooperativas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
3.2.5. Associações ou cooperativas cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionados da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco;

3.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666, de 1993, atualizada;
3.2.7. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
3.2.8. Associações ou cooperativas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;
3.2.9. Associações ou cooperativas reunidas em consórcio.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente processo deverão ser entregues à Comissão Central Permanente de Licitação do Estado III especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

4.2. A falta ou a incorreção de qualquer dado constante do item 5 poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal da proponente no ato de entrega ou até o prazo final constante no item 5.6.11 deste Edital e seus Anexos

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas quando entregues por meio físico, devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SEI Nº. 2200000041.001497/2023-52

CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2023.SAD.SDA

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

CNPJ Nº. _____.

ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

5.2. Habilitação Jurídica

5.2.1. No caso de Cooperativas/Associações:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

b) Alvará de Funcionamento;

c) Estatuto, acompanhado da Ata de Posse da última eleição;

d) Documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente da Cooperativa/Associação;

e) Comprovante de endereço do Presidente da respectiva Cooperativa/Associação, datado dos últimos 3 (três) meses.

5.2.2. No caso das Unidades de Beneficiamento do Leite e Derivados:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,

b) Alvará de Funcionamento;

c) Cópia do Contrato ou do Estatuto Social, e com suas alterações, conforme o caso;

5.2.3. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo D do Termo de Referência.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.3.3.1. Caso a organização interessada tenha sede em outro Estado com filial em Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco

5.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Chamada Pública **(aquisição e distribuição de leite pasteurizado – vaca e/ ou cabra, bem como de outros gêneros alimentícios de outros programas do governo federal, estadual ou municipal)**, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado;

5.4.1.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 5% (cinco por cento) das quantidades estimadas no procedimento para cada lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação em mais de um lote;

5.4.1.2. Para efeito do item 5.4.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

5.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

5.4.3. Apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s);

5.4.3.1. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento;

5.4.4. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 30, § 1°,I, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

5.4.4.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s)poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

5.4.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 5.4.3.1. poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei n° 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial que já tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente atestando essa circunstância.

5.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

5.5.2.1. A certidão descrita no subitem 5.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

5.5.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

5.6. Documentos Complementares

5.6.1. Apresentar ofício para solicitação de credenciamento preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

5.6.2. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e/ou CAF Jurídica, em se tratando de Associação/Cooperativa.

5.6.3. Relação, digitalizada ou impressa, dos produtores, que deverá conter: Sexo, NIS (número de identificação social), Endereço e tipo do(a) CAF / DAP, conforme exigência na Lei 11.326/2006 e Decreto nº 9.064/2017, Portaria SAF/MAPA N° 242/2021 esses dados estão contidos na(o) CAF / DAP, devendo estar em conformidade com o quantitativo do lote no qual a entidade estiver interessada;

5.6.3.1. Para efeito do disposto no item 5.6.3. não será admitido ultrapassar o limite contido no item 11.1.2.4 do termo de referencia

5.6.4. Declaração de Compromisso de Captação de Leite Oriundo de Animais com Vacinação Atualizada dos Agricultores Familiares Cadastrados no Programa, conforme ANEXO C do Termo de Referência.

5.6.5. Declaração concordando com o atendimento de todo(s) lote(s) pleiteado(s), afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite nos pontos de distribuição e entidades recebedoras;

5.6.6. Declaração atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme a Instrução Normativa de Nº 76 e 77, MAPA, de 26 de novembro de 2018 e suas alterações e, em se tratando de leite de cabra, a Instrução Normativa Nº 37, MAPA, de 31 de outubro de 2000.

5.6.7. Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite, bem como transporte adequado consoante definido nas Instruções Normativas MAPA de Nº 37, 76 e 77, conforme ANEXO B do Termo de Referência.

5.6.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração.

5.6.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.6.10. Os documentos exigidos nos itens 5.3.1 a 5.3.4 ficam dispensados para as proponentes que apresentarem o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, em plena validade, emitida pela Diretoria de Contratos e Licitações da Secretaria de Administração de Pernambuco – SAD ou outro equivalente emitido por órgão público, exceto aqueles que constam da relação do próprio Certificado o(s) qual (is), se fora de validade, deverá (ão) ser apresentado (s) com a validade atualizada(s).

5.6.11. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades

no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.6.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DA ABERTURA E APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Licitação, na forma e em dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

6.2. A Comissão fará a análise da habilitação da proponente e encaminhará à Secretaria demandante para análise a quem caberá a emissão de Parecer verificando se a proponente tem condições de prestar os serviços a serem credenciados.

6.3. Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

6.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no Sistema SEI, em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

6.5. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no Sistema SEI, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.

6.6. A apresentação da solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: **cpcred@sad.pe.gov.br**.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 49 da Lei 8.666/93.**

7.3. O Presidente da Comissão disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no Sistema SEI.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, ou da comunicação direta aos interessados, conforme **art. 109 da Lei nº. 8.666/1993**.

8.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão, nos dias de expediente, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail **cpcred@sad.pe.gov.br**.

8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada pela Secretaria demandante para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (**art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 / art. 90 da Lei nº 14.133/2021**), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pelo mau cumprimento das obrigações.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.

9.6. Havendo mais de um fornecedor que atenda ao limite máximo do quantitativo estabelecido no(s) lote(s), a distribuição dar-se-á de forma equânime

9.7. O quantitativo de litros contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns fornecedores.

10. DO PREÇO

10.1. O valor total estimado do presente credenciamento é de R$ 38.153.172,80 (trinta e oito milhões cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Os participantes da Chamada Pública que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 11.1 “c”.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da Chamada Pública, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.4. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

a) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
b) Pelo não comparecimento, dentro do prazo estipulado, para a assinatura do contrato, quando devidamente convocada: multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e o máximo de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);
c) Pela apresentação de declaração ou documentação falsa na Chamada Pública inclusive quanto às condições de participação e enquadramento nos critérios de seleção e desempate previstos no Edital: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou;
d) Pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
e) Pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
f) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
g) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
h) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

11.5. Na fixação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
b) Os danos resultantes da infração;
c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

11.6. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas no Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 11.5.

11.7. A penalidade prevista na alínea "d" do item 11.1 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração para registro no CADFOR-PE.

11.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

11.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.10. As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do termo contratual estão especificadas na minuta de contrato.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional do fornecimento contratado, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

12.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento vigorará até 31/03/2024, a partir da data de sua assinatura com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de até 06 (seis) meses, caso não existam outras entidades fornecedoras credenciadas para o mesmo lote.

13.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, às normas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.3. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e Sistema SEI, durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo caso atualizadas as condições de preço ou quantitativos, promover-se a republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

14.3.1 A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a o fornecimento por novo período.

14.4. Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

14.5. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.6. Os usuários beneficiados com o objeto do credenciamento poderão, devidamente fundamentados, denunciar à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca irregularidades em relação ao fornecimento realizado pelos CREDENCIADOS à Administração, através do e-mail **sdaleite@sda.pe.gov.br**.

14.7. É facultada à CPL ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.8. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da **Lei nº 8.666/1993,** dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Comissão Central Permanente de Licitação do Estado III

SOLANGE NAZARÉ

Presidente da Comissão

ALDEMAR NOVAIS

GRAÇA BRAGA

LENILSON LINS

TEHIL RODRIGUES

Membros integrantes/ Equipe de apoio

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

Aquisição do gênero alimentício **leite pasteurizado integral** (vaca e cabra) oriundo da agricultura familiar, por meio da **Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite,** para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca – SDA, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Chamada Pública possibilitará eventual contratação das Organizações descritas no Item 3, que ficarão responsáveis pela aquisição do leite aos produtores familiares e, após a pasteurização e envasamento, farão a

entrega às entidades recebedoras e/ou pontos de distribuições que por sua vez distribuirão o produto às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

2.2 Tendo em vista a celebração do Convênio n° 919462/2021 firmado entre o Governo Federal através do então Ministério da Cidadania – MC, hoje Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS com o Governo do Estado de Pernambuco, através da SDA, objetivando o desenvolvimento do Programa PAA-Leite que, por sua vez, consiste na aquisição do leite de produtores familiares, caracterizados nos termos da Lei da Agricultura Familiar n°.11.326 de 24 de junho 2006 e sua distribuição às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, será possível o credenciamento e a contratação de Cooperativas/Associações e Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados que ficarão responsáveis pela aquisição, beneficiamento, envase, transporte e distribuição do leite destinado ao mencionado Programa.

2.3 A aquisição do leite aos produtores familiares e sua distribuição às famílias em situação de risco cria um ciclo virtuoso dentro dos marcos e dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional adotada nacionalmente e em particular pelo Governo de Pernambuco.

2.4 O Programa atuará junto à população de baixa renda em estado de vulnerabilidade social inscritas no CadÚnico e que se encontram em situação de insegurança alimentar.

2.5 O Programa deverá adquirir o leite de vaca e de cabra fornecidos pelos agricultores familiares, gerando renda para uma população mais carente, permitindo-lhe uma inclusão social produtiva e até mesmo propiciando-lhe meios para participar da cadeia produtiva em condições de auferir melhor remuneração por seu produto. Ou seja, indiretamente, o Programa dinamiza a economia local, principalmente na região do semiárido, maior produtora de leite e com maior concentração da produção da agricultura familiar de Pernambuco.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública as Unidades de Beneficiamento do Leite e Derivados (Laticínios) /Cooperativas/Associações, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste termo de referência e que atenderem às disposições constantes da Resolução nº. 82/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, entre elas:

a) Cooperativas/Associações, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, que possuam unidade de beneficiamento do Leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização) ou que demonstrem ter parceria com Unidade de Beneficiamento do Leite, ainda que através de subcontratação.

b) Unidades de Beneficiamento do Leite e Derivados que tenham registro nos órgãos de fiscalização oficial do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA ou Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, com declaração dos respectivos responsáveis técnicos, desde que o Leite beneficiado seja oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 e que detenham a DAP e/ou CAF;

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca pretende Adquirir até 10.672.000 (dez milhões, seiscentos e setenta e dois mil) litros de leite de produtores em regime de agricultura familiar em Pernambuco, sendo 9.870.312 (nove milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e doze) litros de leite de vaca, e 801.688 (oitocentos e um mil, seiscentos e oitenta e oito) litros de leite de cabra, por contratação direta do produtor da agricultura familiar que sejam inscritos na DAP e/ou CAF. Tais quantitativos previstos no presente instrumento, salienta-se, foram definidos no Anexo A deste Termo de Referência, fundamentado de acordo com a demanda de famílias em risco alimentar de cada município atendido pelo Programa e conforme o Mapa da Fome no Estado de Pernambuco disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

5. DO VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL ESTIMADO DA CHAMADA PÚBLICA

5.1 O preço a ser contratado é aquele estabelecido através da Resolução Nº 05, de 11/11/2022 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. O preço do leite de vaca sofreu majoração frente ao valor normatizado pela resolução acima citada, permitido pelo art. 3º da Resolução Nº 04 de 21/09/2022 e da autorização do Ministério da Cidadania, conforme consta no documento 38553002 dos autos do processo.

5.2 O valor pago pelo litro de leite de vaca, in natura, captado junto aos produtores rurais é R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);

5.3 O valor pago pelo litro de leite de cabra, in natura, captado junto aos produtores rurais é R$ 3,00 (três reais);

5.4 O Custo dos serviços de beneficiamento, distribuição e captação, por litro de leite é R$1,13 (um real e treze centavos);

5.5 O valor estimado da contratação será de R$ 38.153.172,80 (trinta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais, oitenta centavos).

LOTE 01

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	369.472	3,53	R$ 1.304.236,16

LOTE 02						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	432.400	3,53	R$ 1.526.372,00

LOTE 03						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**

1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	382.904	3,53	R$ 1.351.651,12

LOTE 04						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	1.222.864	3,53	R$ 4.316.709,92

LOTE 05						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A	Litro	802.056	3,53	R$ 2.831.257,68

		GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..				

LOTE 06						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	279.680	3,53	R$ 987.270,40

LOTE 07						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	242.880	3,53	R$ 857.366,40

LOTE 08						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit.**	**Valor Total Estimado**

					Estimado	
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO),ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	201.112	3,53	R$ 709.925,36

LOTE 09						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO),ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	255.392	3,53	R$ 901.533,76

LOTE 10						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR	Litro	204.792	3,53	R$ 722.915,76

		CENTO),ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..				

LOTE 11						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO),ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	215.464	3,53	R$ 760.587,92

LOTE 12						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO.	Litro	198.720	4,13	R$ 820.713,60

LOTE 13						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS	Litro	301.760	4,13	R$ 1.246.268,80

		SACO DE POLIETILENO.				

LOTE 14						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO.	Litro	301.208	4,13	R$ 1.243.989,04

LOTE 15						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	308.568	3,53	R$ 1.089.245,04

LOTE 16						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A	Litro	246.008	3,53	R$ 868.408,24

		GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..				

LOTE 17						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	472.512	3,53	R$ 1.667.967,36

LOTE 18						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	489.808	3,53	R$ 1.729.022,24

LOTE 19

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	505.816	3,53	R$ 1.785.530,48

LOTE 20						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	178.112	3,53	R$ 628.735,36

LOTE 21						
Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM	Litro	281.888	3,53	R$ 995.064,64

		FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..				

LOTE 22						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	481.712	3,53	R$ 1.700.443,36

LOTE 23						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	404.432	3,53	R$ 1.427.644,96

LOTE 24						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit.**	**Valor Total Estimado**

					Estimado	
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	377.752	3,53	R$ 1.333.464,56

LOTE 25						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	145.728	3,53	R$ 514.419,84

LOTE 26						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA	Litro	230.184	3,53	R$ 812.549,52

		HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..				

LOTE 27						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%. ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	425.408	3,53	R$ 1.501.690,24

LOTE 28						
Item	**CÓD. E-FISCO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**Und. Med.**	**Qtd**	**Valor Unit. Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	493.856	3,53	R$ 1.743.311,68

LOTE 29

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	219.512	3,53	R$ 774.877,36

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO EM LOTES

O Parcelamento da contratação visa atender a demanda regional por organização geográfica, aliado à capacidade logística, visto que os lotes contemplam municípios circunvizinhos, conforme demonstrado no anexo A, facilitando a entrega dos produtos, que apresentam alta sensibilidade ao tempo e temperatura.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 A Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados contratada ou subcontratada (no caso de Associações/Cooperativas) deverá ser registrada nos órgãos de fiscalização oficiais (MAPA ou ADAGRO) e declarado os respectivos Responsáveis Técnicos das unidades.

7.2 Essas Unidades de Beneficiamento fornecedoras de Leite do Programa PAA-Leite deverão atender as normas IN N° 76, MAPA de 26/11/1018 e IN N° 77, MAPA de 26-11-2018 e suas alterações posteriores e, tratando-se do Leite de Cabra, esse deve atender a norma vigente, IN N° 37, MAPA de 31/10/2000, além dos procedimentos operacionais contidos no presente instrumento, bem como entregue em meio de transporte dotado de compartimento com isolamento isotérmico e também de unidade frigorífica de modo a garantir a salubridade do produto por se tratar de gênero alimentício perecível.

7.3 Nesse contexto a qualidade do leite é de responsabilidade das Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados, contratadas ou subcontratadas, sendo a fiscalização de responsabilidade dos órgãos oficiais acima citados, cabendo à SDA/PAA-LEITE acompanhar e monitorar as unidades de beneficiamento.

8. DO LOCAL DE ENTREGA

8.1 O leite deverá ser entregue nas Entidades Recebedoras e nos Pontos de Distribuição indicados pela Coordenação do PAA-Leite, nos Municípios constantes dos Lotes previstos no ANEXO A deste Termo de Referência, no horário das 06h às 17 horas.

8.2 A Coordenação do PAA-Leite poderá alterar a quantidade e a localidade dos pontos de distribuição e entidades recebedoras do produto para melhor atendimento aos beneficiários, sem que isto implique em mudança no contrato com os responsáveis pela distribuição do produto.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 O leite destinado ao Programa deverá ser entregue da seguinte forma: Leite de vaca 03 (três) dias da semana, distribuindo neste caso, 02 (dois) litros no primeiro e no segundo dia e 03 (três) litros no terceiro dia. Quanto ao leite de cabra, deverá ser entregue 02 (duas) vezes por semana, sendo 03 (três) litros no primeiro e 04 (quatro) litros no segundo dia, totalizando 07 (sete) litros semanais por família atendida pelo Programa;

9.2 A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporada nas Ordens de Fornecimento subsequentes;

9.3 Até o final do prazo da entrega, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalva a possibilidade de aditivo de supressão, na forma prevista no edital;

9.4 Ficará a cargo da SDA/PAA-Leite o acompanhamento e monitoramento através dos formulários fornecidos pelo PAA-Leite, Mapa de Monitoramento, Comprovante de Entrega do Produto do Leite de Vaca e Comprovante de Entrega do Produto Leite de Cabra preenchidas pelas entidades recebedoras e encaminhadas quinzenalmente à Gerencia do Programa.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL

10.1 O fornecedor deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato ou quando solicitado pela gestão do contrato, os seguintes documentos:

10.1.1 Quando em casos de terceirização do processo de beneficiamento, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviço da empresa colaboradora/terceirizada quanto ao cumprimento das normas vigentes;

10.1.2 Declaração atestando ser de sua inteira responsabilidade o fornecimento dos produtos com a qualidade físico-química e sanitária requeridas, conforme legislações vigentes;

10.1.3 Compromisso de que realizará a rotulagem nas embalagens dos produtos de acordo com o que determina a legislação em vigor e as especificações técnicas do produto definidas neste TR;

10.2 É obrigação do fornecedor arcar com as despesas de frete/embalagem, que deverão estar inclusas no preço proposto e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

11. DAS OUTRAS CONDIÇÕES

11.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES CREDENCIADAS

11.1.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As credenciadas, para fins de prestação de contas, deverão apresentar até o quinto dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, respectivamente, os Recibos dos Produtores e os Comprovantes de Entrega do Produto, na sede do Programa de aquisição de alimentos, situado na Av. General San Martin, N° 1371, Bongi - Recife/PE, CEP: 50.761-000 Fone (81) 3184-2802.

Com a apresentação dos documentos acima mencionados, caberá à Credenciante a elaboração e apresentação das seguintes relações nominais:

a) Relação nominal das unidades recebedoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa;

b) Relação nominal dos produtores fornecedores de leite *in natura* com a respectiva quantidade entregue, CPF e valor a ser pago ao produtor.

11.1.2 DO PAGAMENTO

11.1.2.1 Uma vez apresentados e aprovados os Recibos dos Produtores e os Comprovantes de Entrega do Produto por parte das credenciadas e uma vez elaboradas as relações nominais acima relacionadas, a Credenciante solicitará das organizações credenciadas, os documentos relacionados abaixo:

a) Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscal do contrato na pessoa de Tatiane Gomes Calaça Menezes, Gerente de Planejamento e Acompanhamento, seguida da assinatura da Gestora do contrato Ana Lúcia de Lira Guimarães mat. 343834-1, Gestora do PAA-Leite-PE;

b) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Dívida Ativa do Estado e União, de tributos federais, estaduais, trabalhistas e DAP Jurídica;

c) Comprovante de pagamento ao produtor fornecedor relativo ao leite "in natura", através do comprovante da transferência BANCÁRIA ou do PIX, relativo ao fornecimento do leite pago na quinzena anterior;

11.1.2.2 Uma vez apresentados os documentos acima mencionados, a Credenciante terá o prazo de até 15 dias uteis para efetuar o respectivo pagamento.

11.1.2.3 O pagamento será efetuado ao credenciado pela SDA através do BANCO DO BRASIL S/A, diretamente na sua conta, em banco oficial a ser aberta para este fim;

11.1.2.4 Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares (Lei da Agricultura familiar nº 11.326/2006, Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023) portadores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) com o valor máximo de aquisição do PAA-Leite de R$ 30.000,00 por unidade familiar, por ano, devendo os mesmos serem cadastrados para posterior pagamento que deverá ser efetuado quinzenalmente pela SDA por meio das Cooperativas/Associações e Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados.

11.1.2.5 Caso o valor definido acima não seja utilizado em sua totalidade, não poderá ser compensado no ano seguinte.

11.1.2.6 Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite no ano, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota.

11.1.2.7 Os beneficiários consumidores deverão possuir registro no CadÚnico.

11.1.2.8 Terão prioridade, como fornecedores no Programa, os agricultores familiares agrupados em organizações fornecedoras e/ou inscritos no CadÚnico.

11.1.2.9 As credenciadas somente poderão adquirir leite proveniente dos produtores portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) e/ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) participantes do Programa.

11.1.2.10 A forma de pagamento descrita acima se dá em atendimento às normas estabelecidas pelo MDS, e condicionado a Plataforma TransfereGov - SICONV.

11.1.2.11 No preço pago por litro de leite de vaca ou de cabra, incluindo captação, beneficiamento, transporte e distribuição, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, de acordo com as especificações estipuladas no ANEXO A, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

11.1.2.12 O Pagamento dos serviços prestados pela Cooperativa/Associação e Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados estará condicionado, durante a vigência contratual, a prestação de contas do período em questão e a atualização das Certidões Negativa de Débitos – CND's, e demais documentos citados no item 11.1.2.1 letra "b" do presente TR, dentro do prazo de validade dos documentos.

11.2 HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, as organizações interessadas deverão se habilitar satisfazendo as exigências seguintes:

11.2.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1.1 Cooperativas/Associações:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

b) Alvará de Funcionamento;

c) Estatuto, acompanhado da Ata de Posse da última eleição;

d) Documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente da Cooperativa/Associação;

e) Comprovante de endereço do Presidente da respectiva Cooperativa/Associação, datado dos últimos 3 (três) meses.

11.2.1.2 Unidades de Beneficiamento do Leite e Derivados:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,

b) Alvará de Funcionamento;

c) Cópia do Contrato ou do Estatuto Social, e com suas alterações, conforme o caso;

11.2.1.3 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 27, V, da Lei nº 8.666/93**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência.

11.2.2 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As organizações interessadas ao credenciamento deverão apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública, isto é:

- ✓ Atividade de aquisição e distribuição de leite pasteurizado (vaca e/ou cabra) no percentual mínimo de 5% do quantitativo estimado neste procedimento.
- ✓ Atividade de aquisição e distribuição de outros gêneros alimentícios de outros programas do governo federal, estadual ou municipal no mesmo percentual acima indicado

b) Certificado de Registros junto ao Serviço de Inspeção Estadual (ADAGRO) ou Federal (MAPA) para produção de leite pasteurizado integral, bem como a declaração do Responsável Técnico (RT), quando não subcontratar Unidade de Beneficiamento.

11.2.3 QUANTO à REGULARIDADE FISCAL

As organizações interessadas ao credenciamento deverão apresentar:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de Regularidade Fiscal-CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do interessado;

d) Caso a organização interessada tenha sede em outro Estado com filial em Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/211 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.2.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

As organizações interessadas ao credenciamento deverão apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da organização interessada ao credenciamento ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, quando couber;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da organização interessada ao credenciamento ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, quando couber;

b.1) A certidão descrita na letra “b” somente será exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da interessada (letra “a”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, quando couber.

11.2.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

As organizações interessadas ao credenciamento deverão apresentar ainda:

Associação/Cooperativa:

a) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e/ou CAF Jurídica, em se tratando de Associação/Cooperativa.

b) Relação, digitalizada ou impressa, dos produtores, que deverá conter: Sexo, NIS (número de identificação social), Endereço e tipo do(a) CAF / DAP, conforme exigência na Lei 11.326/2006 e Decreto nº 9.064/2017, Portaria SAF/MAPA N° 242/2021 esses dados estão contidos na(o) CAF / DAP, devendo estar em conformidade com o quantitativo do lote no qual a entidade estiver interessada;

b.1 Para efeito do disposta na alínea "b" não será admitido ultrapassar o limite contido no item 11.1.2.4 deste termo de referencia

c) Declaração de Compromisso de Captação de Leite Oriundo de Animais com Vacinação Atualizada dos Agricultores Familiares Cadastrados no Programa, conforme ANEXO C.

d) Declaração concordando com o atendimento de todo(s) lote(s) pleiteado(s), afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite nos pontos de distribuição e entidades recebedoras;

Unidade de Beneficiamento de Leite (laticinios):

e) Relação, digitalizada ou impressa, dos produtores, que deverá conter: Sexo, NIS (número de identificação social), Endereço e tipo do(a) CAF / DAP, conforme exigência na Lei 11.326/2006 e Decreto nº 9.064/2017, Portaria SAF/MAPA N° 242/2021 esses dados estão contidos na(o) CAF / DAP, devendo estar em conformidade com o quantitativo do lote no qual a entidade estiver interessada;
b.1 Para efeito do disposta na alínea "b" não será admitido ultrapassar o limite contido no item 11.1.2.4 deste termo de referencia

f) Declaração de Compromisso de Captação de Leite Oriundo de Animais com Vacinação Atualizada dos Agricultores Familiares Cadastrados no Programa, conforme ANEXO C.

g) Declaração concordando com o atendimento de todo(s) lote(s) pleiteado(s), afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite nos pontos de distribuição e entidades recebedoras;

h) Declaração atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme a Instrução Normativa de Nº 76 e 77, MAPA, de 26 de novembro de 2018 e suas alterações e, em se tratando de leite de cabra, a Instrução Normativa Nº 37, MAPA, de 31 de outubro de 2000.

i) Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite,

11.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.3.1 As Cooperativas/Associações poderão subcontratar Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados, situados e atuando no Estado de Pernambuco, para captação, beneficiamento, envase, transporte e distribuição do produto.

11.3.2 No caso de subcontratação de Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados, a captação desse leite deve ser proveniente da produção da agricultura familiar através das Cooperativas/Associações para beneficiamento, envase, transporte e distribuição do produto.

11.3.3 CRITÉRIOS PARA A SUBCONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

11.3.3.1 As Cooperativas/Associações interessadas poderão subcontratar Unidades de Beneficiamento de

Leite e Derivados, situadas e em atuação no Estado de Pernambuco, para captação, beneficiamento, envase, transporte e distribuição do produto nos pontos de distribuição e entidades recebedoras, a serem definidos em cada contrato privado de prestação desses serviços, sendo vedada a subcontratação total ou parcial que exceda os limites das atividades mencionadas no presente item;

11.3.3.2 Nessa hipótese, as Cooperativas/Associações, deverão apresentar, com relação a Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados contratada, a documentação constante dos itens 11.2.1.2, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, 11.2.5 "e", "f", "g", "h" e "i".

11.3.3.3 O preço a ser pago pelos serviços de captação, beneficiamento, envase e entrega do leite pasteurizado integral aos responsáveis pelos pontos de distribuição deste documento deve ser de R$ 1,13 (um real e treze centavos) por litro de leite de vaca e de cabra, conforme estabelecido no item 5

11.4 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

De acordo com o art. 33 da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao presente processo, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitido ou não, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

No caso vertente, a captação, beneficiamento e distribuição de leite pasteurizado não requer a conjugação de esforços de Cooperativas/Associações e Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados para viabilizar a participação no certame, não se fazendo presente a premissa de complexidade do objeto sendo, portanto, vedada a participação das entidades anteriormente mencionadas sob a forma de Consórcio.

11.5 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da Credenciada:

a) Proceder à entrega do leite nos Pontos de Distribuição das Entidades Recebedoras em estrita observância aos dias e horários definidos pela coordenação do leite, e nos quantitativos e locais constantes do ANEXO A do Termo de Referência;
b) Realizar a entrega dos leites da seguinte forma: Leite de vaca 03 (três) dias da semana, distribuindo neste caso, 02 (dois) litros no primeiro e no segundo dia e 03 (três) litros no terceiro dia. Quanto ao leite de cabra, deverá ser entregue 02 (duas) vezes por semana, sendo 03 (três) litros no primeiro e 04 (quatro) litros no segundo dia, totalizando 07 (sete) litros semanais por família atendida pelo Programa;
c) Proceder à substituição das quantidades de leite entregues que não atendam ao padrão de qualidade visual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
d) Responder pelos encargos trabalhistas e por aqueles decorrentes de acidentes que tenham como vítimas seus empregados quando em serviço;
e) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução da distribuição do leite e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais

ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, cabendo a Credenciante o recolhimento do INSS do Produtor de base familiar;

f) Responsabilizar-se quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, cabendo à Credenciante o recolhimento do INSS do Produtor de base familiar;

g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Credenciante e/ou a terceiros, quando caracterizado má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação do serviço;

h) Comunicar, por escrito, à Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

i) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Credenciante;

j) Permitir que a Credenciante fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à Credenciante, o direito de aceitá-lo ou não;

k) Recomendar aos seus funcionários, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;

l) Obedecer às especificações e aos procedimentos de operacionalização contidas nas normas, IN Nº 76, MAPA de 26/11/2018, IN N°77, MAPA de 26/11/2018 e suas alterações posteriores, IN N°37, MAPA de 31/10/2000, inclusive, utilizando-se de veículos para o transporte dos bens contratados, com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, para garantir a salubridade do produto;

m) Acondicionar o leite a ser distribuído em embalagens plásticas de 01 (um) litro, com a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, em conformidade com a legislação federal e estadual em vigor, a qual será disponibilizada pela Credenciante;

n) Ressarcir à Credenciante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Credenciante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Credenciante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

o) Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na execução do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

p) Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar à Credenciante;

q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

r) Eximir-se, durante a execução do serviço, de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Credenciante;

s) Adquirir o leite *in natura* a ser distribuído, obrigatoriamente, de produtores/fornecedores sediados no Estado de Pernambuco, mediante a apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de aptidão ao PRONAF (DAP);

t) Efetuar o pagamento do leite *in natura* aos beneficiários fornecedores, respeitando as condições estabelecidas no Art. 15 da Resolução nº 82, de 01/07/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos com exceção do seu inciso "I", no tocante a possibilidade de pagamento em dinheiro, uma vez que, por determinação do TCE/PE **(PROCESSO TCE-PE Nº 21100872-2)**, o pagamento ao beneficiário fornecedor só poderá ser feito mediante transferência BANCARIA ou PIX.

u) Antes do fornecimento dotar, todas as Entidades Recebedoras e os Pontos de Distribuição, de equipamentos de refrigeração, tipo "freezers", com capacidade para armazenagem do quantitativo estipulado para cada ponto de distribuição, bem como realizar sistematicamente manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição sempre que necessário;

v) Orientar seus prepostos quanto ao fato de que deverão aguardar a devida conferência do produto entregue por parte da Credenciada, tanto no que diz respeito ao quantitativo quanto à qualidade, tendo em vista que o produto poderá ser recusado ante a constatação de qualquer irregularidade;

w) Não subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar direitos e deveres assumidos através do presente instrumento sem a expressa autorização do Credenciante;

x) Adquirir leite *in natura* dos agricultores familiares, até o limite de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por ano, na modalidade de incentivo à produção e ao consumo de leite de acordo com o Decreto N° 11.476 de 06 de abril de 2023, localizados na mesma microrregião da unidade processadora da Credenciada ou lote(s) de região para o qual foi credenciada, estando estes em dia com as obrigações referentes à vacinação de seu rebanho;

y) Fiscalizar, quanto ao bom e fiel cumprimento, as vacinações do rebanho do produtor do leite;

z) Utilizar os documentos "Comprovante de Entrega do Produto" referente à entrega do leite a instituição (pontos de distribuição e entidade recebedora) e "Recibo do Produtor" referente à entrega do leite *in natura* a Cooperativa/Associação e Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados, cujos modelos serão fornecidos pela Credenciante;

aa) Firmar contrato com Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados de forma a responsabilizar os mesmos quanto à qualidade do leite, o seu beneficiamento e a regularidade jurídica e fiscal de acordo com a IN nº 76 e 77 do MAPA 26/11/2018, e suas alterações posteriores;

bb) Fica a contratada obrigada a fornecer para todos os municípios constantes do lote para o qual foi vencedora.

11.6 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.6.1 A Credenciante se obriga a:

a) Efetuar o pagamento à Credenciada conforme as condições estabelecidas no item 11.1.2 deste TR;

b) Notificar a Credenciada, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;

c) Supervisionar a execução do fornecimento, emitindo Relatório de Acompanhamento do Programa do PAA-Leite;

11.6.2 Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte da Credenciante, poderá esta promover diligências e questionamentos junto aos órgãos técnicos e pessoas pertinentes podendo, inclusive, realizar exames laboratoriais no leite fornecido, procedendo com a coleta, de modo a diminuir eventuais dúvidas surgidas na execução deste instrumento e garantir a melhor execução do Programa.

11.6.3 Caso algum contrato venha a ser rescindido, a Credenciante poderá substituir por uma outra entidade, desde que esta cumpra os requisitos exigidos neste TR.

11.7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 1022 – Inclusão Produtiva das Trabalhadoras e Trabalhadores do Campo
Atividade: 20.608.1022.4145 - Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica – SDA
Subação: Distribuição de leite através do Programa Alimenta Brasil – PAB/Leite
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Distribuição de Material Gratuito
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes
Fonte de Recursos: 0700005077 – Recursos do Convênio SICONV 919462/2021; e 0500000000 – Contrapartida Estadual.

11.8 PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

11.8.1 O Termo de Credenciamento e o contrato terão vigência até 31/03/2024, contados a partir das respectivas assinaturas, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de até 06 (seis) meses, desde que haja prorrogação do Convênio celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, agricultura, Pecuária e Pesca, em conformidade com o Programa de Aquisição de Alimentos, para incentivar a produção e o consumo do leite.

11.8.2 Se, porém, houver interessados habilitados, mesmo que não haja necessidade de ampliação da demanda de serviços, as respectivas avenças devem ser celebradas, promovendo-se as necessárias adequações nos empenhos estimativos. Para tanto, deverão ser promovidas reduções nos quantitativos atribuídos aos anteriores credenciados, redistribuindo entre todos a oferta do produto existente na região.

11.8.3 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento e do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela Gerência Jurídica da Secretaria.

11.9 DAS PENALIDADES

11.9.1 Os participantes da Chamada Pública que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;
b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 11.9.1 "c".

11.9.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.9.3 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da Chamada Pública, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.9.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

a) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo não comparecimento, dentro do prazo estipulado, para a assinatura do contrato, quando devidamente convocada: multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e o máximo de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

c) Pela apresentação de declaração ou documentação falsa na Chamada Pública inclusive quanto às condições de participação e enquadramento nos critérios de seleção e desempate previstos no Edital: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou;

d) Pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

e) Pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

f) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

g) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

h) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

11.9.5 Na fixação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.9.1, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) Os danos resultantes da infração;

c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

11.9.6 O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas no Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 11.9.5.

11.9.7 A penalidade prevista na alínea "d" do item 11.9.1 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração para registro no CADFOR-PE.

11.9.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

11.9.9 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.9.10 As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do termo contratual estão especificadas na minuta de contrato.

Recife, data da assinatura eletrônica

ANA LÚCIA DE LIRA GUIMARÃES
Gestora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Leite

Aprovo o presente instrumento

ALOISIO AFONSO DE SÁ FERRAZ
Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

ANEXO A – Planilha de Distribuição dos Municípios por Lotes

LOCALIDADES	COTA DIARIA	COTA Novembro a Março 2024	(AQUISIÇÃO + SERVIÇOS)

MUNICÍPIO	LOTE 01		LITROS	VALOR (R$)
ALAGOINHA	264			
BELO JARDIM	526			
SANHARÓ	264			
PEDRA	264			
PESQUEIRA	426			
VENTUROSA	264			
TOTAL	VACA		369.472	1.304.236,16
	2.008			

MUNICÍPIO	LOTE 02		LITROS	VALOR (R$)
ARARIPINA	559			
BODOCÓ	282			
EXÚ	267			
IPUBI	264			
OURICURI	450			
SANTA CRUZ	264			
TRINDADE	264			
TOTAL	VACA		432.400	1.526.372,00
	2.350			

MUNICÍPIO	LOTE 03		LITROS	VALOR (R$)
GARANHUNS	885			
JUPI	264			
LAJEDO	309			
CACHOEIRINHA	264			
SÃO BENTO DO UNA	359			
TOTAL	VACA		382.904	1.351.651,12
	2.081			

MUNICÍPIO	LOTE 04		LITROS	VALOR (R$)
RECIFE	3.196			
JABOATÃO DOS GUARARAPES	2.226			
MORENO	392			
VITORIA DE SANTO ANTÃO	832			
TOTAL	VACA		1.222.864	4.316,709,92
	6.646			

MUNICÍPIO	LOTE 05		LITROS	VALOR (R$)
ABREU E LIMA	636			
CAMARAGIBE	896			
OLINDA	1.096			
PAULISTA	1.032			
SÃO LOURENÇO DA MATA	699			
TOTAL	VACA		802.056	2.831.257,68
	4.359			

MUNICÍPIO	LOTE 06		LITROS	VALOR (R$)
GRAVATA	563			
BEZERROS	429			
CHÃ GRANDE	264			
POMBOS	264			
TOTAL	VACA		279.680	987.270,40
	1.520			

MUNICÍPIO	LOTE 07		LITROS	VALOR (R$)
QUIPAPA	264			
SÃO BENEDITO DO SUL	264			

CUPIRA	264			
LAGOA DOS GATOS	264			
PANELAS	264			
TOTAL	VACA		242.880	857.366,40
	1.320			

MUNICÍPIO	**LOTE 08**		**LITROS**	**VALOR (R$)**
BARRA DE GUABIRABA	264			
BONITO	301			
CAMOCIM DE SÃO DE FELIX	264			
SÃO JOAQUIM DO MONTE	264			
TOTAL	VACA		201.112	709.925,36
	1.093			

MUNICÍPIO	**LOTE 09**		**LITROS**	**VALOR (R$)**
BOM CONSELHO	332			
LAGOA DO OURO	264			
PARANATAMA	264			
SALOA	264			
CORRENTES	264			
TOTAL	VACA		255.392	901.533,76
	1.388			

MUNICÍPIO	**LOTE 10**		**LITROS**	**VALOR (R$)**
CAETES	264			
CAPOEIRAS	264			
IATI	264			
AGUAS BELAS	321			
TOTAL	VACA		204.792	722.915,76
	1.113			

MUNICÍPIO	LOTE 11		LITROS	VALOR (R$)
ITAIBA	277			
TUPANATINGA	264			
BUIQUE	366			
MANARI	264			
TOTAL	VACA		215.464	760.587,92
	1.171			

MUNICÍPIO	LOTE 12		LITROS	VALOR (R$)
ARCOVERDE		523		
CUSTODIA		293		
IBIMIRIM		264		
TOTAL		CABRA	198.720	820.713,60
		1.080		

MUNICÍPIO	LOTE 13		LITROS	VALOR (R$)
CARNAUBEIRA DA PENHA		264		
OROCO		264		
SANTA MARIA DA BOA VISTA		320		
LAGOA GRANDE		264		
BELEM DE SÃO FRANCISCO		264		
CABROBO		264		
TOTAL		CABRA	301.760	1.246.268,80
		1.640		

MUNICÍPIO	LOTE 14		LITROS	VALOR (R$)
SERTANIA		266		
AFOGADOS DA INGAZEIRA		314		
ITAPETIM		264		
SÃO JOSE DO EGITO		265		
CARNAIBA		264		
TABIRA		264		
TOTAL		CABRA **1.637**	301.208	1.243.989,04

MUNICÍPIO	LOTE 15		LITROS	VALOR (R$)
FLORES	264			
SÃO JOSE DO BELMONTE	284			
SERRA TALHADA	601			
TRIUNFO	264			
MIRANDIBA	264			
TOTAL	VACA **1.677**		308.568	1.089.245,04

MUNICÍPIO	LOTE 16		LITROS	VALOR (R$)
PETROLANDIA	281			
TACARATU	264			
INAJA	264			
FLORESTA	264			
JATOBA	264			
TOTAL	VACA **1.337**		246.008	868.408,24

MUNICÍPIO	LOTE 17		LITROS	VALOR (R$)
PETROLINA	1.776			

AFRANIO	264			
DORMENTES	264			
SANTA FILOMENA	264			
TOTAL	VACA		472.512	1.667.967,36
	2.568			

MUNICÍPIO	**LOTE 18**		**LITROS**	**VALOR (R$)**
ALIANÇA	290			
ARAÇOIABA	264			
CARPINA	524			
FEIRA NOVA	264			
ITAQUITINGA	264			
LAGOA DO CARRO	264			
LAGOA DO ITAENGA	264			
NAZARÉ DA MATA	264			
TRACUNHAEM	264			
TOTAL	VACA		489.808	1.729.022,24
	2.662			

MUNICÍPIO	**LOTE 19**		**LITROS**	**VALOR (R$)**
CONDADO	264			
GOIANA	536			
FERREIROS	264			
TIMBAUBA	345			

ITAMBÉ	284			
MACAPARANA	264			
SÃO VICENTE FERRER	264			
BUENOS AIRES	264			
VICÊNCIA	264			
TOTAL	VACA		505.816	1.785.530.48
	2.749			

MUNICÍPIO	**LOTE 20**		**LITROS**	**VALOR (R$)**
SALGUEIRO	440			
SERRITA	264			
PARNAMIRIM	264			
TOTAL	VACA		178.112	628.735,36
	968			

MUNICÍPIO	**LOTE 21**		**LITROS**	**VALOR (R$)**
BOM JARDIM	297			
SURUBIM	443			
OROBO	264			
CASINHA	264			
JOÃO ALFREDO	264			
TOTAL	VACA		281.888	995.064,64
	1.532			

MUNICÍPIO	**LOTE 22**		**LITROS**	**VALOR (R$)**
TAQUARITINGA DO NORTE	264			

VERTENTES	264			
BREJO DA MADRE DE DEUS	358			
JATAUBA	264			
TORITAMA	314			
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	626			
FREI MIGUELINHO	264			
SANTA MARIA DO CAMBUCA	264			
TOTAL	VACA		481.712	1.700.443,36
	2.618			

MUNICÍPIO	**LOTE 23**		**LITROS**	**VALOR (R$)**
TAMANDARE	264			
RIO FORMOSO	264			
SIRINHAÉM	298			
SÃO JOSE DA COROA GRANDE	264			
CATENDE	268			
AMARAJI	264			
BARREIROS	312			
GAMELEIRA	264			
TOTAL	VACA		404.432	1.427.644,96
	2.198			

MUNICÍPIO	**LOTE 24**		**LITROS**	**VALOR (R$)**
PASSIRA	264			

CUMARU	264			
CHÃ DE ALEGRIA	264			
GLORIA DE GOITÁ	264			
LIMOEIRO	339			
RIACHO DAS ALMAS	264			
PAUDALHO	394			
TOTAL	VACA		377.752	1.333.464,56
	2.053			

MUNICÍPIO	**LOTE 25**		**LITROS**	**VALOR (R$**
CANHOTINHO	264			
SÃO JOÃO	264			
JUREMA	264			
TOTAL	VACA		145.728	514.419,84
	792			

MUNICÍPIO	**LOTE 26**		**LITROS**	**VALOR (R$)**
IGARASSÚ	723			
ILHA DE ITAMARACA	264			
ITAPISSUMA	264			
TOTAL	VACA		230.184	812.549,52
	1.251			

MUNICÍPIO	**LOTE 27**		**LITROS**	**VALOR (R$)**
CABO DE SANTO AGOSTINHO	996			
ESCADA	419			
IPOJUCA	633			
PRIMAVERA	264			
TOTAL	VACA		425.408	1.501.690,24
	2.312			

MUNICÍPIO	**LOTE 28**	**LITROS**	**VALOR (R$)**

CARUARU	1.596			
SÃO CAETANO	296			
TACAIMBO	264			
ALTINHO	264			
AGRESTINA	264			
TOTAL	VACA		493.856	1.743.311,68
	2.684			

MUNICÍPIO	**LOTE 29**		**LITROS**	**VALOR (R$)**
RIBEIRÃO	276			
AGUA PRETA	264			
PALMARES	389			
JOAQUIM NABUCO	264			
TOTAL	VACA		219.512	774.877,36
	1.193			

	VACA	**CABRA**	**LITROS TOTAL**	**VALOR TOTAL R$**
TOTAL GERAL	**53.643**	**4.357**	**58.000**	**38.153.172,80**

ANEXO B – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE QUE POSSUIRÁ, NO MÍNIMO, FREEZERES OU CÂMARA FRIA NOS MUNICÍPIOS ONDE SERÃO DISTRIBUÍDOS O LEITE.

E u _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ , portador da RG nº _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ ins c r i to no CPF / MF nº , representante da(o) , declaro que possuo estrutura física exigida, contendo, no mínimo, Freezeres ou Câmara Fria nos municípios onde serão distribuídos o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pelo MDS

Local e data

_____

Assinatura Responsável

ANEXO C – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CAPTAÇÃO DE LEITE ORIUNDO DE ANIMAIS COM VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS AGRICUTORES FAMILIARES (DAP/CAF) CADASTRADOS

O (A) Organização Fornecedora _____, declara, para os devidos fins, que realizará a captação do leite oriundo dos agricultores familiares que possuam a declaração de aptidão ao Pronaf – DAP/CAF vigente, que tenham animais com as vacinas atualizadas para o fornecimento ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA-Leite

, de de de 2023

_____

Assinatura Responsável

ANEXO D – Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 27, V, da Lei nº 8.666/93**.

A empresa _, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO E – MODELO DA PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO

<table>
<tr><td colspan="8">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA – EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX</td></tr>
<tr><td colspan="8">I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</td></tr>
<tr><td colspan="6">1. Nome do Proponente</td><td colspan="2">2. CNPJ</td></tr>
<tr><td colspan="5">3. Endereço</td><td colspan="3">4. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="5">5. Email</td><td colspan="2">6. DDD/Fone</td><td>7. CEP</td></tr>
<tr><td colspan="3">8. N° DAP Jurídica / CAF</td><td colspan="3">9. Banco</td><td>10. Agência Corrente</td><td>11. Conta N° da Conta</td></tr>
<tr><td colspan="5">12. Nome do representante legal</td><td colspan="2">13. CPF</td><td>14. DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="6">15. Endereço</td><td colspan="2">16. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="8">III – IDENTIFICAÇÃO DO(S) LOTE(S)</td></tr>
<tr><td rowspan="2">LOTE</td><td rowspan="2">1. Produto</td><td rowspan="2">2. Unidade de fornecimento</td><td rowspan="2">3. Quantidade</td><td colspan="4">4. Preço de Aquisição</td></tr>
<tr><td colspan="2">4.1Unitário</td><td colspan="2">4.2Total</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="8">Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</td></tr>
<tr><td colspan="3" rowspan="2">Local e Data:</td><td colspan="3">Assinatura do Representante da Cooperativa/Associação</td><td colspan="2">Fone/E-mail:</td></tr>
<tr><td colspan="3"></td><td colspan="2"></td></tr>
</table>

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

PROCESSO Nº. XXXXX

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao fornecimento do gênero alimentício **leite pasteurizado integral** (vaca e cabra) oriundo da agricultura familiar, por meio da **Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite,** para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca – SDA, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados ao fornecimento em tela, destacando que ofertamos o(s) gênero(s) abaixo especificado(s).

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF		
5. Email			6. DDD/Fone		7. CEP
8. N° DAP Jurídica / CAF		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta
12. Nome do representante legal			13. CPF		14. DDD/Fone
15. Endereço				16. Município/UF	

III – IDENTIFICAÇÃO DO(S) LOTE(S)					
LOTE	1. Produto	2. Unidade de fornecimento	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição	
				4.1Unitário	4.2Total

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante da Cooperativa/Associação	Fone/E-mail:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de participação NA CHAMADA PÚBLICA **002.2023.SAD.SDA** o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediado (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA, sob às penas das leis:

a. Que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº. 8.666/1993 / art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21**, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

b. Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Observação: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente.

LOCAL/DATA

_____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA XXXXXX, E, DO OUTRO LADO, A _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na , nesta cidade, doravante designada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). , no uso da competência conferida pelo , e a empresa , inscrita no CNPJ(MF) sob o nº , estabelecida em , representada neste ato por , doravante designada CREDENCIADO, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, o fornecimento, pelo CREDENCIADO, do gênero alimentício **leite pasteurizado integral** (vaca e cabra) oriundo da agricultura familiar, por meio da **Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite**, visando à execução do Convênio Federal nº. 919462/2021, consoantes condições estabelecidas no Termo de Referência da Chamada Pública nº XX - INEXIGIBILIDADE nº XXX, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelo fornecimento objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor UNITÁRIO de R$ sendo pagos de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

LOTE	TIPO DO LEITE (VACA OU CABRA)	QUANTIDADE LITROS *	VALOR UNITARIO (aquisição + serviços) (R$)	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL GERAL				

2.2 As entidades de agricultores familiares e laticínios contratados deverão apresentar até o quinto dia posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, respectivamente, a Prestação de Contas através dos Recibos do Produtor e Recibo de Entrega do Produto e a solicitação de pagamento do fornecimento realizado, o qual será efetivado no prazo de quinze dias, contados da data da apresentação do requerimento. A solicitação deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

a) Requerimento de solicitação de pagamento;

b) Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CREDENCIANTE;

c) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e trabalhistas;

d) Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.

e) Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite “in natura” com a respectiva quantidade entregue, CPF, NIS e DAP dentro da validade, conforme modelo definido pela coordenação do programa.

f) O pagamento será efetuado pela SDA, através da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ao produtor pronafiano, Laticínio, Cooperativa ou Associação, diretamente na sua conta em banco oficial a ser aberta para este fim.

f1) O pagamento do litro de leite in natura será efetuado direto ao beneficiário fornecedor e se dará mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, desde que justificado pela organização e autorizado pelo executor, por meio de cheque nominal ou em espécie, nos termos da Resolução nº 85, de 10 de agosto de 2020.

g) As segundas vias dos romaneios, contendo: identificação do estabelecimento/entidade distribuidora; volume, data, horário, assinatura e RG do responsável pelo transporte, carimbado e assinado por representante do estabelecimento estadual de ensino, ponto de recebimento e distribuição;

h) Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares (Lei da Agricultura familiar no 11.326/2006, Resolução no 82 de 1º de julho de 2020) portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF e com o limite máximo de aquisição do PAA – Leite.

2.3 As Cooperativas, Associações e Laticínios, somente poderão vender leite provenientes de produtores Pronafianos.

2.4 A forma de pagamento descrita acima se dá em atendimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

2.5 No preço pago por litro de leite de cabra ou de vaca, incluindo captação, pasteurização, transporte e distribuição, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, de acordo com as especificações ali estipuladas no ANEXO A do Termo de Referência, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

2.6 O limite de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade PAA-Leite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O investimento para a contratação do objeto deste CREDENCIAMENTO ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 1022 – Inclusão Produtiva das Trabalhadoras e Trabalhadores do Campo
Atividade: 20.608.1022.4145 - Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica – SDA
Subação: Distribuição de leite através do Programa Alimenta Brasil – PAB/Leite
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Distribuição de Material Gratuito
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes
Fonte de Recursos: 0700005077 – Recursos do Convênio SICONV 919462/2021; e 0500000000 – Contrapartida Estadual.

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do Credenciamento.

3.3 Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de até 06 (seis) meses, desde que haja prorrogação do Convênio celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, agricultura, Pecuária e Pesca, em conformidade com o Programa de Aquisição de Alimentos, para incentivar a produção e o consumo do leite.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

5.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CREDENCIADA

a) Proceder à entrega do leite nos Pontos de Distribuição das Entidades Recebedoras em estrita observância aos dias e horários definidos pela coordenação do leite, e nos quantitativos e locais constantes do ANEXO A do Termo de Referência;
b) Realizar a entrega dos leites da seguinte forma: Leite de vaca 03 (três) dias da semana, distribuindo neste caso, 02 (dois) litros no primeiro e no segundo dia e 03 (três) litros no terceiro dia. Quanto ao leite de cabra, deverá ser entregue 02 (duas) vezes por semana, sendo 03 (três) litros no primeiro e 04 (quatro) litros no segundo dia, totalizando 07 (sete) litros semanais por família atendida pelo Programa;
c) Proceder à substituição das quantidades de leite entregues que não atendam ao padrão de qualidade visual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
d) Responder pelos encargos trabalhistas e por aqueles decorrentes de acidentes que tenham como vítimas seus empregados quando em serviço;
e) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução da distribuição do leite e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, cabendo a Credenciante o recolhimento do INSS do Produtor de base familiar;
f) Responsabilizar-se quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, cabendo à Credenciante o recolhimento do INSS do Produtor de base familiar;
g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Credenciante e/ou a terceiros, quando caracterizado má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação do serviço;
h) Comunicar, por escrito, à Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

i) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Credenciante;
j) Permitir que a Credenciante fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à Credenciante, o direito de aceitá-lo ou não;
k) Recomendar aos seus funcionários, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
l) Obedecer às especificações e aos procedimentos de operacionalização contidas nas normas, IN Nº 76, MAPA de 26/11/2018, IN N°77, MAPA de 26/11/2018 e suas alterações posteriores, IN N°37, MAPA de 31/10/2000, inclusive, utilizando-se de veículos para o transporte dos bens contratados, com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, para garantir a salubridade do produto;
m) Acondicionar o leite a ser distribuído em embalagens plásticas de 01 (um) litro, com a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, em conformidade com a legislação federal e estadual em vigor, a qual será disponibilizada pela Credenciante;
n) Ressarcir à Credenciante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Credenciante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Credenciante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
o) Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na execução do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
p) Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar à Credenciante;
q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
r) Eximir-se, durante a execução do serviço, de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Credenciante;
s) Adquirir o leite *in natura* a ser distribuído, obrigatoriamente, de produtores/fornecedores sediados no Estado de Pernambuco, mediante a apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de aptidão ao PRONAF (DAP);
t) Efetuar o pagamento do leite *in natura* aos beneficiários fornecedores, respeitando as condições estabelecidas no Art. 15 da Resolução nº 82, de 01/07/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos com exceção do seu inciso "I", no tocante a possibilidade de pagamento em dinheiro, uma vez que, por determinação do TCE/PE **(PROCESSO TCE-PE Nº 21100872-2)**, o pagamento ao beneficiário fornecedor só poderá ser feito mediante transferência BANCARIA ou PIX.
u) Antes do fornecimento dotar, todas as Entidades Recebedoras e os Pontos de Distribuição, de equipamentos de refrigeração, tipo "freezers", com capacidade para armazenagem do quantitativo estipulado para cada ponto de distribuição, bem como realizar sistematicamente manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição sempre que necessário;

v) Orientar seus prepostos quanto ao fato de que deverão aguardar a devida conferência do produto entregue por parte da Credenciada, tanto no que diz respeito ao quantitativo quanto à qualidade, tendo em vista que o produto poderá ser recusado ante a constatação de qualquer irregularidade;
w) Não subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar direitos e deveres assumidos através do presente instrumento sem a expressa autorização do Credenciante;
x) Adquirir leite *in natura* dos agricultores familiares, até o limite de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por ano, na modalidade de incentivo à produção e ao consumo de leite de acordo com o Decreto N° 11.476 de 06 de abril de 2023, localizados na mesma microrregião da unidade processadora da Credenciada ou lote(s) de região para o qual foi credenciada, estando estes em dia com as obrigações referentes à vacinação de seu rebanho;
y) Fiscalizar, quanto ao bom e fiel cumprimento, as vacinações do rebanho do produtor do leite;
z) Utilizar os documentos "Comprovante de Entrega do Produto" referente à entrega do leite a instituição (pontos de distribuição e entidade recebedora) e "Recibo do Produtor" referente à entrega do leite *in natura* a Cooperativa/Associação e Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados, cujos modelos serão fornecidos pela Credenciante;
aa) Firmar contrato com Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados de forma a responsabilizar os mesmos quanto à qualidade do leite, o seu beneficiamento e a regularidade jurídica e fiscal de acordo com a IN nº 76 e 77 do MAPA 26/11/2018, e suas alterações posteriores;
bb) Fica a contratada obrigada a fornecer para todos os municipos constantes do lote para o qual foi vencedora.

6.2 DA CREDENCIANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa executar o objeto da presente contratação de forma satisfatória;
b) Efetuar à CREDENCIADA o pagamento conforme as condições estabelecidas no TR;
c) Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento;
d) Supervisionar a execução do fornecimento, emitindo Relatórios mensais de Acompanhamento do Programa do PAA-Leite;
e) Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte da CREDENCIANTE, deverá esta promover diligências tais como visitas mensais aos Municípios envolvidos, por amostragem, bem como às Cooperativas e Laticínios (contratados e subcontratados) e reuniões mensais através de equipe de profissionais designada pelo gestor do Programa (PAA - Leite), sendo permitida a contratação de empresa para auxiliar na fiscalização do PAA-Leite, atentando para que haja um planejamento e definição de quais atividades serão desempenhadas pela empresa e quais seriam as realizadas pela SDA, de forma a existir a correta segregação de funções e o seu acompanhamento, assim como poderá fazer questionamentos junto a órgãos técnicos e pessoas pertinentes, de modo a diminuir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.
f) Caso algum contrato venha ser rescindido, a CREDENCIANTE poderá substituir por uma outra entidade, desde que cumpra as habilitações exigidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Os participantes da Chamada Pública que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 7.1 “c”.

7.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da Chamada Pública, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

a) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo não comparecimento, dentro do prazo estipulado, para a assinatura do contrato, quando devidamente convocada: multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e o máximo de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

c) Pela apresentação de declaração ou documentação falsa na Chamada Pública inclusive quanto às condições de participação e enquadramento nos critérios de seleção e desempate previstos no Edital: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou;

d) Pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

e) Pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

f) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

g) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

h) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

7.5 Na fixação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.1, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) Os danos resultantes da infração;

c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

7.6 O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas no Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 7.5.

7.7 A penalidade prevista na alínea “d” do item 7.1 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração para registro no CADFOR-PE.

7.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

7.9 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

7.10 As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do termo contratual estão especificadas na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1 Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO poderão ser reajustados DE ACORDO com a metodologia a ser aplicada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, conforme descrito na Resolução GGPAA nº 82/2020.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPOTESES DE DESCREDENCIMENTO

9.1 A Secretaria de Desenvolvimento Agrário poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

9.2 Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, serão aplicadas as sanções do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, da forma prevista no item 12 deste Edital.

9.3 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando designado que:

10.1.1 A Gestão do Termo de Credenciamento caberá à SDA e será exercida por servidor designado formalmente, de acordo com o art. 67,§§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 O fiscal do Termo de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela SDA, para acompanhar e exercer a fiscalização do Termo, em todas as suas fases, durante a respectiva vigência, para cumprimento dos ditames e parâmetros estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93, em especial as disposições contidas em seus artigos 67 a 76.

10.2 A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CREDENCIANTE, NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII dom artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes CREDENCIANTES, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13.2 E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Recife, de de 202X .

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CNPJ XXX

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

CONTRATADA